

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 32/2019

PORTARIA Nº 245-EME, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002) e dá outras providências.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 245-EME, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-IR-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, art. 12, inciso VII e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002).

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 201-EME, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA GESTÃO DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO TECNOLÓGICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-N-01.005)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - Da Finalidade…………………………………………………………… 1º
CAPÍTULO II - Das Referências………………………………………………………… 2º
CAPÍTULO III - Dos Objetivos………………………………………………………….. 3º
CAPÍTULO IV - Das Considerações Iniciais…………………………………………….. 4º/10
CAPÍTULO V - Dos Objetivos e da Estrutura do Sistema de Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro (SISGAC)…………………………….11/13
CAPÍTULO VI - Do Processo de Compensação…………………………………………. 14/18
CAPÍTULO VII - Das Responsabilidades e Atribuições………………………………… 19/21
CAPÍTULO VIII - Das Prescrições Diversas…………………………………………….. 22/29

ANEXO A - SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO
ANEXO B - MODELO DE LISTA DE CAPACIDADES SETORIAIS DE *OFFSET*

ANEXO C - MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO
ANEXO D - TABELA DE MULTIPLICADORES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro tem por finalidade:

I - recriar o Sistema de Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro (SISGAC) a ser implantado no âmbito do Exército Brasileiro; e

II - estabelecer a sistemática de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial a ser implantada no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º São referências às Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial do Exército Brasileiro:

I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

III - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

IV - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências;

V - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VI - Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 - Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 7.546, de 02 de agosto de 2011 - Regulamenta o disposto nos §§5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas;

VIII - Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (Pnei-Prode);

X - Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional;

XI - Portaria Normativa nº 1.888/MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa;

XII - Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 de outubro de 2018 - Estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa (PComTIC Defesa);

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 369, de 28 de maio de 2012 - Aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (EB10-IG- 08.001) e dá outras providências;

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.137, de 23 de setembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 14 de maio de 2015 - Aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016) e dá outras providências; e

XVI - Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Estas Normas objetivam:

I - estabelecer a estrutura organizacional, as missões e as atribuições do SISGAC;

II - definir responsabilidades dos órgãos que compõem o Sistema; e

III - regular o processo de compensação no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 4º As Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro aplicam-se às compras e às contratações de Produtos de Defesa (PRODE), realizadas pelas organizações militares que compõem a estrutura organizacional da Força Terrestre (F Ter), que impliquem importação.

Parágrafo único. Aplica-se também ao SISGAC às empresas brasileiras contratadas pela F Ter que realizem importações vinculadas às compras ou às contratações de PRODE.

Art. 5º As Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro complementam os dispositivos constantes da PComTIC Defesa.

I - as normas para negociação dos acordos de compensação devem observar um grau de flexibilidade que permita considerar as características próprias de cada processo de importação para a consecução dos objetivos definidos na PComTIC Defesa, sempre com vistas à captação de tecnologia e aumento da carga de trabalho da Base Industrial de Defesa (BID);

II - os acordos de compensação são também conhecidos como "acordos de *offset*"; e

III - para fins de padronização, as definições dos assuntos relacionados a esta Portaria são as descritas na PComTIC Defesa.

Art. 6º As negociações de contratos de importação de PRODE realizadas pelo Exército Brasileiro, com valor líquido - preço *Free on Board* (FOB) - igual ou superior a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até 12 (doze) meses, devem incluir, necessariamente, um acordo de compensação.

Art. 7º As negociações de contratos de importação com valores líquidos - preço *Free on Board* - FOB - inferiores a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda, podem incluir acordos de compensação, desde que sejam do interesse do Exército Brasileiro.

Art. 8º O valor a ser compensado deve ser precedido da análise da exequibilidade para exigência de contrapartida e, quando possível, corresponder a cem por cento (100%) do valor do contrato de aquisição.

Parágrafo único. O estudo de exequibilidade poderá concluir pela dispensa da contrapartida, mediante justificativa que deverá considerar os aspectos específicos do contrato comercial, hipótese na qual deverá ser submetida à análise e anuência da Comissão Permanente de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial (Comissão Permanente de Compensação) e do Ministério da Defesa.

Art. 9º O acordo de compensação será formalizado ao mesmo tempo do contrato principal ou deverá ter seu prazo de formalização definido no contrato principal.

Art. 10. O prazo de execução e implementação do acordo de compensação deve, sempre que possível, coincidir com a duração do contrato principal associado.

Parágrafo único. O acordo de compensação cujo prazo de implementação seja superior à duração do contrato principal associado será justificado e instruído, pela organização contratante, com medidas que reduzam o risco de inadimplemento por parte do fornecedor estrangeiro, podendo-se exigir a prestação de garantias, a critério da autoridade competente, desde que prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO SISGAC

Art. 11. Ao SISGAC concerne gerir a compensação de modo a:

I - promover o crescimento dos níveis tecnológico e qualitativo dos setores de interesse do Exército e da BID, por meio de aquisição de novas tecnologias e da modernização de métodos e processos de produção, visando ao estado da arte;

II - ampliar a quantidade e a capacidade das empresas nacionais na fabricação e manutenção de PRODE, visando a buscar a independência tecnológica em relação ao mercado externo nesse setor e a ampliar o poder de mobilização nacional;

III - definir, fomentar e fortalecer os setores de interesse do Exército, criando condições para o aperfeiçoamento da BID, visando a aumentar suas cargas de trabalho e a permitir a competitividade no mercado internacional de bens, de serviços e de tecnologia de defesa; e

IV - possibilitar a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos no âmbito da Força Terrestre e dos setores da BID de interesse da Força.

Art. 12. Constituem o SISGAC:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - Comando Logístico (COLOG);

III - Comando de Operações Terrestres (COTER);

IV - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

V - Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

VI - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

VII - Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

VIII - Secretaria de Economia e Finanças (SEF); e

IX - Comissão Permanente de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial.

Art. 13. A Comissão Permanente de Compensação será composta por representantes do órgão de direção geral (ODG), dos órgãos de direção setorial (ODS), do órgão de direção operacional (ODOp), e dos demais órgãos importadores do Exército Brasileiro (EB), adquirentes e beneficiários de acordos de compensação.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições da Comissão Permanente de Compensação serão reguladas por portaria específica do EME.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

Art. 14. Em termos gerais, a sistemática de compensação tecnológica, industrial e comercial envolve 3 (três) fases, a saber:

I - prospecção de necessidades e capacidades;

II - processo de contratação; e

III - execução e acompanhamento do contrato.

Parágrafo único. O Anexo A às presentes normas apresenta um fluxograma contendo as ações constantes das fases da sistemática de compensação tecnológica, industrial e comercial.

Art. 15. A fase prospecção de necessidades e capacidades abrange a prospecção propriamente dita, bem como a definição do que se deseja obter por meio da compensação, e o que as organizações militares e civis nacionais são capazes em termos de absorção de tecnologias. Tal fase compreende:

I - a prospecção, a análise e a determinação dessas necessidades serão norteadas pelas seguintes premissas:

a) a busca da garantia da máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações dos conhecimentos, tecnologias e PRODE (bens e/ou serviços); e

b) estudo criterioso da exequibilidade da exigência da compensação.

II - a remessa ao EME, por parte do ODS, ODOp e demais órgãos importadores do EB, até o final do mês de outubro de cada ano, de uma lista de projetos ou transações de compensação que contenha as necessidades de capacidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um projeto ou de uma transação de compensação, conforme modelo constante do Anexo B às presentes Normas;

a) além da prospecção das necessidades, os ODS/ODOp e demais órgãos importadores deverão considerar os requisitos industriais do PRODE, a serem adquiridos de acordo com seus requisitos técnicos, logísticos e industriais (RTLI), bem como realizar levantamentos, nas suas áreas de interesse, das organizações militares e civis dotadas de capacidade para receberem a compensação de forma direta ou indireta.

III - a avaliação, pelo EME, das necessidades setoriais enviadas pelos emitentes constantes no Inciso II do presente artigo, comparando-as com as necessidades estratégicas do Exército, e a criação e atualização de um banco de dados com a lista de projetos ou transações de compensação consideradas pertinentes, organizada por áreas de interesse.

IV - a consolidação e difusão, por parte do EME, até o final do mês de janeiro de cada ano, da Lista de Requisitos de Compensação (LRC), organizada por áreas de interesse, a fim de servir como ponto norteador para o processo administrativo a ser iniciado pelas organizações contratantes.

Art. 16. A fase do processo de contratação compreende as seguintes ações:

I - elaboração de processo administrativo de aquisição pela organização contratante, que deverá ser instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) minuta do instrumento convocatório ou documento equivalente, do qual conste explicitamente:

1. a exigência de que o futuro contratado promova medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial, que serão fatores considerados no julgamento das propostas;

2. a Lista de Requisitos de Compensação (LRC); e

3. o percentual de compensação solicitado pela organização contratante em relação ao valor total do contrato principal.

b) documento do qual conste a análise de exequibilidade para a exigência de contrapartida.

II - informação ao EME da abertura de negociações de contrato de importação que envolva acordo de compensação;

III - informação do EME à Secretaria de Produtos de Defesa da abertura de negociações de contrato de importação que envolva acordo de compensação;

IV - remessa do processo à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), para análise e emissão de parecer jurídico;

V - emissão de chamamento público, após recebimento do parecer da CONJUR - EB;

VI - recebimento das propostas comerciais de compensação preliminares;

VII - envio das propostas de compensação preliminares ao EME para orientação da exequibilidade, conforme modelo do Anexo C às presentes normas.

VIII - análise das propostas de compensação preliminares pelo EME e envio ao órgão contratante;

IX - negociação e seleção das propostas de compensação pelo órgão contratante junto às empresas proponentes;

X - remessa da minuta do contrato de Acordo de Compensação ou de suas cláusulas previstas no contrato de aquisição à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), para análise e emissão de parecer jurídico;

XI - envio da proposta de compensação final ao EME para emissão de parecer pela Comissão Permanente de Compensação, contendo:

a) fatores multiplicadores, que deverão estar compreendidos, preferencialmente, nos limites apresentados na tabela constante do Anexo D às presentes Normas;

b) beneficiários;

c) garantias de execução;

d) preço de referência do objeto de compensação, quando aplicável;

e) modalidade de compensação (produção sob licença, coprodução, produção sob subcontrato, investimentos em capacitação tecnológica, transferência de tecnologia, recompra, entre outras);

f) memória de cálculo de cada projeto ou transação de compensação; e

g) outras informações julgadas relevantes.

XII - análise e emissão de parecer da Comissão Permanente de Compensação sobre a admissibilidade do plano de compensação proposto, considerando o seguinte:

a) em caso de parecer desfavorável, a organização contratante deverá retornar à fase de negociação da proposta junto ao proponente, após o que deverá submeter a nova proposta de compensação final à Comissão Permanente de Compensação; e

b) em caso de parecer favorável, a organização contratante fica apta a proceder à seleção do fornecedor e adjudicação do contrato.

Art. 17. O órgão contratante iniciará a fase de execução e acompanhamento do contrato, a qual abrangerá as seguintes ações:

I - assinatura, por parte do órgão contratante, do contrato de aquisição e do acordo de compensação, simultaneamente, ou previsão, no corpo do contrato principal, de prazo para a formalização posterior do acordo de compensação;

II - designação de um agente ou equipe para a fiscalização da execução do acordo de compensação; e

III - encaminhamento de relatório ao EME, até o final do mês de outubro de cada ano, contendo o andamento dos acordos de compensação a cargo da organização contratante, e incluindo, em especial, a execução das etapas mais importantes e eventuais não-conformidades.

Art. 18. No caso da necessidade de celebração de termos aditivos ao acordo de compensação, as minutas de aditivos deverão ser remetidas pela organização contratante à Comissão Permanente de Compensação, que emitirá seu parecer, que poderá conter o seguinte:

I - em caso de parecer desfavorável, a organização contratante deverá realizar novas diligências de negociação, com a finalidade de obter nova minuta de termo aditivo, e submeter novamente à Comissão Permanente de Compensação, a qual emitirá novo parecer.

II - em caso de parecer favorável, a organização contratante deverá remeter a minuta à CONJUR-EB, para análise e emissão de parecer jurídico, e posteriormente proceder à celebração do aditivo.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Cabe ao EME, como órgão coordenador do SISGAC para as ações de compensação no âmbito do EB, além das medidas a cargo do ODG já previstas nas presentes Normas:

I - prover assessoria técnica de alto nível ao Comando da Força;

II - convocar a Comissão Permanente de Compensação;

III - gerenciar os acordos de compensação, de acordo com a sistemática prevista nestas Normas;

IV - interagir com os órgãos congêneres nas demais Forças Armadas, com o MD e com as demais entidades públicas e privadas de interesse;

V - expedir, anualmente, como base à elaboração do instrumento convocatório ou documento equivalente, as diretrizes gerais às organizações contratantes, contendo a Lista de Requisitos de Compensação do Exército, organizados por áreas de interesse;

VI - designar o Presidente da Comissão Permanente de Compensação, e apoiar os trabalhos da Comissão Permanente de Compensação; e

VII - avaliar permanentemente os resultados produzidos pelo SISGAC e reunir lições aprendidas sobre a aplicação de compensação em contratos de aquisição, a fim de subsidiar modificações na legislação pertinente;

VIII - prestar assessoramento técnico direto aos órgãos contratantes e às organizações militares contratantes, mediante solicitação destes, no que tange às ações de compensação;

IX - informar à Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa os acordos de compensação em andamento, a existência de eventuais créditos excedentes de compensação, bem como a abertura de contratos de importação que envolvam acordos de compensação; e

X - quando tomar ciência de contrato de aquisição de organizações distintas que enseje a obrigatoriedade de acordo de compensação, consoante o art. 6º, informar ao órgão contratante superveniente sobre a necessidade de celebração de acordo de compensação considerando o somatório dos valores dos contratos de aquisição.

Art. 20. Cabe aos organizações contratantes, além das medidas já previstas nas presentes Normas:

I - estabelecer e manter atualizado um banco de dados que contenha as necessidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um projeto ou de uma transação de compensação;

II - realizar levantamentos, nas suas áreas de interesse, das organizações militares e civis com capacidade para receberem a compensação de forma direta ou indireta;

III - designar representantes para a Comissão Permanente de Compensação;

IV - enviar ao EME, nos prazos estabelecidos nas presentes Normas:

a) as capacidades setoriais passíveis de atendimento por meio de acordos de compensação, bem como as organizações capazes de receberem compensações; e

b) relatório contendo o andamento dos acordos de compensação a cargo do órgão contratante, e incluindo, em especial, a execução das etapas mais importantes e eventuais não-conformidades.

V - fomentar a capacitação de militares, a fim de que possam compor a Comissão Permanente de Compensação.

VI - informar ao EME de todo o processo administrativo a ser iniciado com a finalidade de importar PRODE que deverá incluir acordo de compensação;

VII - enviar ao EME sugestões de projetos ou transações de compensação a serem solicitados no âmbito do processo de aquisição em discussão que não constem da Lista de Requisitos de Compensação do Exército;

VIII - conduzir os processos de aquisição, incluindo nestes os acordos de compensação cabíveis;

IX - negociar os acordos de compensação com as empresas contratadas;

X - acompanhar a execução do acordo de compensação, designando um agente para a sua fiscalização e informando ao EME do desenvolvimento das atividades; e

XI - solicitar assessoramento técnico direto ao EME, caso julgue necessário, todas as fases das contratações, no que tange às ações de compensação.

Art. 21. Cabe à Comissão Permanente de Compensação:

I - emitir pareceres sobre planos e projetos de compensação; e

II - avaliar os planos de compensação que gerem eventuais excedentes em relação ao valor de uma obrigação de compensação pactuada, que, a critério da Comissão, poderão ser reconhecidos como créditos futuros, em favor da contratada.

CAPÍTULO VIII
Das Prescrições Diversas

Art. 22. Nos casos de contratações internacionais efetivadas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), para fins de acordo de compensação, o Órgão Importador será a organização contratante, a quem caberá as atribuições definidas nas presentes normas.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* do presente artigo, o órgão contratante deverá realizar a negociação diretamente com a contratada.

§ 2º Toda a documentação relativa à compensação a ser enviada à CEBW com destino à contratada, ou recebida pela Comissão com destino ao órgão contratante, deverá ser traduzida pelo órgão contratante, com a finalidade de evitar incongruências de tradução de termos técnicos de conhecimento do órgão contratante constantes no escopo dos acordos.

Art. 23. Toda a documentação relacionada à formalização do acordo de compensação, ou mesmo a sua dispensa, na forma prevista nestas Normas, deverá ser autuada e juntada ao processo administrativo da contratação comercial principal ou em autos apartados que posteriormente deverão ser apensados ao principal.

Art. 24. Os textos e as cláusulas contratuais da minuta do acordo de compensação deverão ser particulares a cada negociação.

Art. 25. Os editais para os quais sejam exigidas medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial, deverão:

I - estabelecer as exigências de compensação tecnológica, industrial e comercial, que permitam qualificar, juntamente com os demais critérios de avaliação, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a fim da promoção do desenvolvimento da BID;

II - prever o envolvimento, quando aplicável, de instituições de pesquisa e ensino, seja de nível superior, seja de técnico, para a retenção e disseminação do conhecimento adquirido; e

Parágrafo único. Se for o caso, os editais de convocação poderão conter o percentual de participação das compensações oferecidas pelas empresas em relação ao cômputo dos critérios totais para a escolha da melhor proposta de contrato principal.

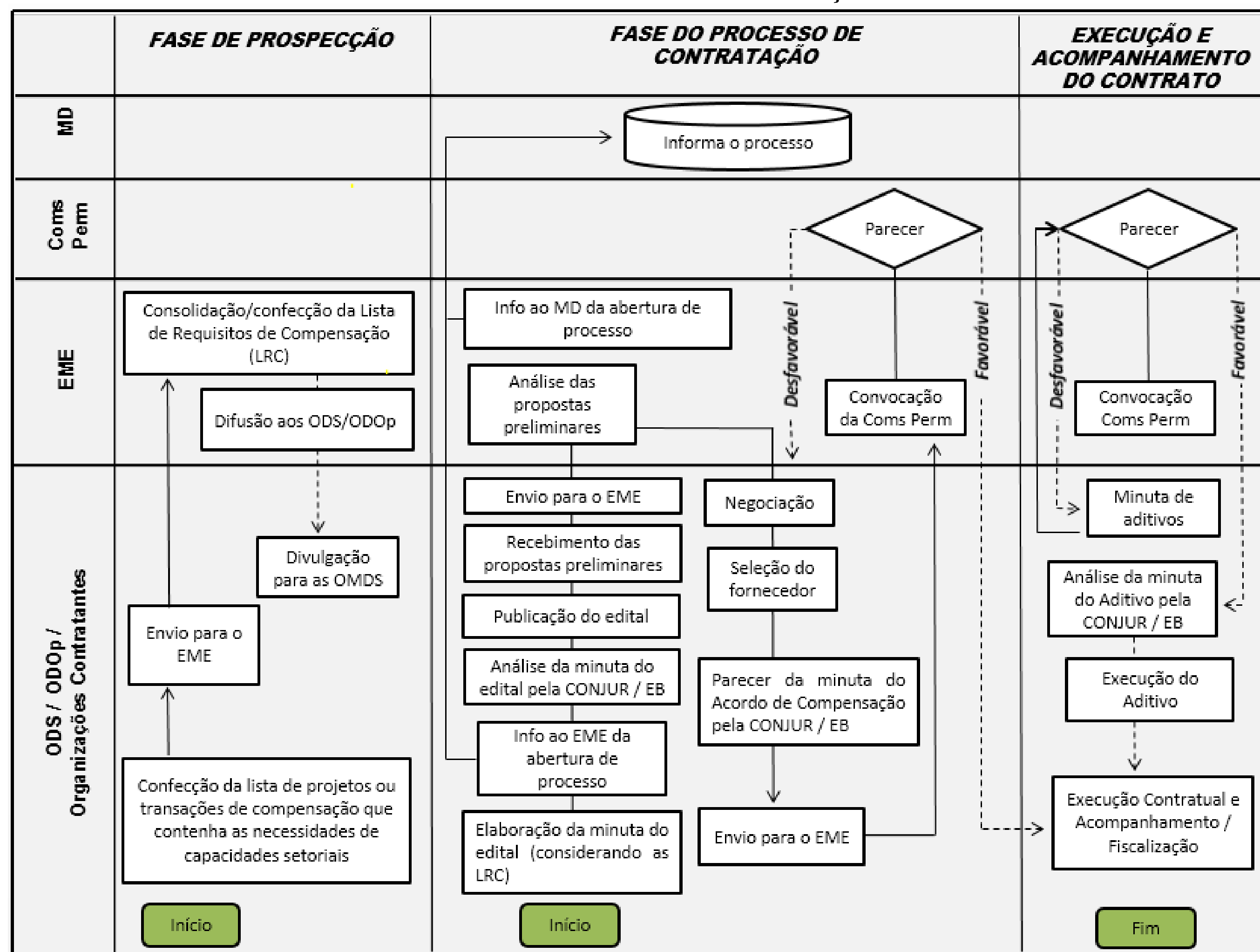
Art. 26. Em princípio, deverão ser previstas nos acordos de compensação cláusulas com as sanções administrativas aplicáveis na situação de descumprimento das obrigações das transações de compensação acordadas, evitando-se que o cumprimento das obrigações da contratada fiquem sujeitos somente à cláusula de *best effort,* ou seja, do compromisso de fazer o máximo para o atendimento do contrato.

Art. 27. Caso surjam inovações passíveis de proteção intelectual durante a execução do(s) objeto(s) constantes do contrato de *offset,* deverão ser estabelecidas cláusulas específicas que assegurem essa(s) propriedade(s), partindo-se do princípio de que a União, na qualidade de financiadora, será proprietária da integralidade dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 28. Os projetos constantes do acordo de compensação deverão atender aos conceitos de causalidade e de adicionalidade com o contrato de aquisição, cabendo ao fornecedor estrangeiro demonstrar a causalidade.

Art. 29. Os casos omissos ou duvidosos eventualmente verificados na aplicação destas normas serão resolvidos pelo Chefe do EME.

ANEXO A
SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO



ANEXO B

MODELO LISTA DE CAPACIDADES SETORIAIS DE *OFFSET*

PRIO	BENEFÍCIOS *	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA
1	I – tecnologia; II – fabricação de materiais ou equipamentos; III – nacionalização da manutenção; IV – treinamento de pessoal; V – exportação; e VI – incentivos à Indústria de Defesa Brasileira.	

* No campo benefícios, deverá descrever os requisitos gerais em relação aos projetos ou transações de compensação de interesse do órgão.

Homologo em 4 JUL 19.

Gen Div ....

V Ch ODS / S Cmt ODOp

ANEXO C
MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO

PROPOSTA Nº 01 / 2019 VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO: US$ 50.000.000,00

PJT	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO (US$)**	**PJT (%)**	**BENEFICIÁRIO**	**PRAZOS**	**DETALHAMENTO**
01	Transferência Tecnológica	35.000.000,00	70	Empresa “TAL”		Desenvolvimento de *Software*
02	Treinamento	15.000.000,00	30	Organização Militar (OM)		Realização de 02 (dois) cursos a serem realizados na OM “XX” para o efetivo de 50 (cinquenta) militares.
03	--	--	--	--		--

Brasília-DF, 4 de Julho de 2019.

____

***Gen Div* ....**
Cmt/Ch/Dir OM

ANEXO D
TABELA DE MULTIPLICADORES

1. *OFFSET* DIRETO

DESCRIÇÃO	Multiplicador	Observações
Co-produção	**3-6**	**(1)**
Produção sob licença	**4**	**(1)**
Produção subcontratada	**3**	**(1)**
Investimentos na Indústria Aeroespacial Brasileira	**5**	
Treinamento na empresa Brasileira	**2**	
Treinamento na Ofertante (OJT) e/ou Assistência Técnica no Brasil, especialmente para a Base Industrial de Defesa nacional	**2 a 3**	
Transferência de tecnologia	**4-7**	**(2)**
Aquisição de produtos da indústria aeroespacial brasileira	**3**	
Contratação de serviços da indústria e de instituições aeroespaciais brasileiras	**3-5**	**(2)**
Ambiente de Engenharia de *Software* (*)	**3-5**	**(3)**
Doação e/ou Empréstimo de Equipamentos/Sistemas	**3**	
Custos na fase de desenvolvimento	**4**	**(3)**
Suporte Logístico Integrado	**3 a 4**	
Serviços de engenharia, manutenção e assistência técnica do material	**2 a 4**	

2. *OFFSET* INDIRETO

DESCRIÇÃO	Multiplicador	Observações
Co-produção	**2-4**	**(1)**
Produção sob licença	**2**	**(1)**
Produção subcontratada	**2**	**(1)**
Investimento em ativos financeiros na Indústria Aeroespacial Brasileira	**5**	
Treinamento na empresa Brasileira	**2**	
Treinamento no fornecedor (OJT)	**3**	
Transferência de tecnologia (“*know how”, “data package”*, etc)	**3-7**	**(2)**
Aquisição de produtos da indústria aeroespacial brasileira	**2**	
Contratação de serviços da indústria e de instituições aeroespaciais brasileiras	**2-5**	**(2)**
Ambiente de Engenharia de *Software* (*)	**2-4**	
Apoio à exportação de produtos brasileiros - Custo de Apoio - Venda resultante	**3** **2**	**(3)**

Notas:

1. Aplicação do multiplicador para itens, partes, componentes, sistemas, conjuntos e subconjuntos de acordo com o valor agregado de tecnologia, o preço final, e a finalidade de exportação.

2. Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, sensibilidade, atualização, potencial de continuidade, considerando-se entre como instituições os centros de pesquisa civis e militares como o IME, CTEx e as universidades.

3. Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, conteúdo e abrangência do ambiente instalado.

(*) Ambiente de Engenharia de *Software* - aplica-se ao fornecimento e/ou disponibilização da estrutura de apoio (*hardware, Software*, laboratórios e equipamentos) necessária para o desenvolvimento de determinado sistema aplicável ao Projeto.